



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT – RS

Av. Borges de Medeiros, 328 – 16º andar – Sala 164 | Centro Histórico | Porto Alegre (RS) | CEP 90020-020 – Fone: 51 3014 9300
www.crtrs.org.br

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 006, DE 9 DE MAIO DE 2019

Aprova o Convênio entre o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – CRT-RS e o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio (2.º grau) do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS, em sua 1.ª Reunião Plenária Ordinária no exercício de 2019, no uso das competências que lhe confere a Lei n.º 13.639 de 26 de março de 2018, e do Regimento Interno aprovado em Deliberação Plenária n.º 001, de 12 de abril de 2019;

Considerando as competências estabelecidas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do Art. 12 da Lei n.º 13.639, de 26 de março de 2018, que trata de cumprir e fazer cumprir o dispositivo legal, bem como a necessidade de prestar um serviço de qualidade de atendimento a Sociedade Civil e aos profissionais técnicos industriais legalmente habilitados;

Considerando especialmente a competência que lhe confere o inciso XV do Art. 12 da Lei n.º 13.639, de 26 de março de 2018, para firmar Convênios;

Considerando o inciso XIII do Art. 3º, do Regimento Interno que trata das competências do CRT-RS, aprovado através da Deliberação nº 001 em Plenária do dia 12 de abril de 2019;

Considerando que os serviços de atendimento aos profissionais a partir de 21 de dezembro de 2018 foram assumidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais em cumprimento à Resolução CFT nº 034/2018, de 25 de outubro de 2018, que avocou em caráter excepcional as competências dos Conselhos Regionais, permitindo o atendimento aos profissionais no lapso temporal entre o encerramento do serviço prestado pelo Sistema CONFEA/CREA's e a Constituição dos Conselhos Regionais em condições plenas de prestar atendimento;

Considerando que para cumprimento e atendimento da Resolução 034/2018, de 25 de outubro de 2018, o CFT estabeleceu convênio n.º 08/2018 com o SINTEC/RS, através do qual se constituiu em escritório do CFT com endereço de atendimento presencial, além de canais de telefone e correio eletrônico que se consolidaram através da utilização e divulgação entre os profissionais;

Considerando que o CRT-RS, através do Ofício n.º 09/2019 – DIR/PRES notificou o CFT que a partir de 1.º de abril de 2019 passou a assumir as responsabilidades e prerrogativas de atendimento a Sociedade Civil e aos Profissionais Técnicos Industriais;

Considerando que o CRT-RS se constituiu plenamente com a eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes em 5 de abril de 2019, condição necessária para deliberar sobre as diretrizes e estruturas de atendimento previstas na Lei n.º 13.639, de 26 de março de 2018;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT – RS

Av. Borges de Medeiros, 328 – 16º andar – Sala 164 | Centro Histórico | Porto Alegre (RS) | CEP 90020-020 – Fone: 51 3014 9300
www.crtrs.org.br

Deliberação Plenária n.º 006, de 9 de maio de 2019.

Considerando que até que sejam fixadas diretrizes de atendimento e se elabore projeto básico estrutural para pleno funcionamento do CRT-RS, a prestação de serviço ao público em geral e aos profissionais não pode sofrer nenhuma interrupção;

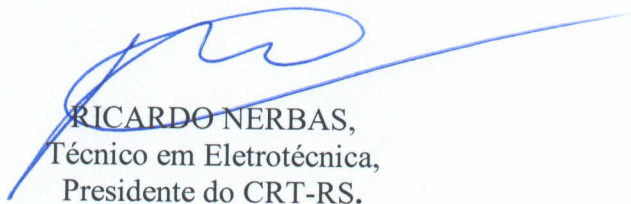
Considerando que a estrutura física disponibilizada pelo SINTEC-RS no escopo do Convênio CFT n.º 08/2018, com alguns acréscimos decorrentes da assunção de novos serviços a serem incorporados no atendimento, mostra-se como alternativa emergente, legal e atrativa, por que mantém todos os canais de atendimento já consolidados (endereço e telefones) e permite que o CRT-RS possa realizar os investimentos em ativos imobilizados dentro de um prazo regular,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Termo de Convênio anexo à presente Deliberação Plenária, para suprir em caráter emergencial, preferencialmente por um prazo de 12 (doze) meses, a infraestrutura e suportes necessários para prestar atendimento às demandas decorrentes da Sociedade Civil e dos profissionais no exercício de suas atividades.

Art. 2.º Aprovar o valor da mensalidade resultante da contratação da infraestrutura e serviços acessórios na quantia de R\$ 12.806,36 (doze mil, oitocentos e seis reais, trinta e seis centavos), obtidos sobre as premissas adotadas na metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 3.º Esta deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação no sítio eletrônico do CRT-RS.



RICARDO NERBAS,
Técnico em Eletrotécnica,
Presidente do CRT-RS.